



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2021

Sucedee e substitui a Resolução Administrativa 51/2019, reunindo as regras sobre plantões administrativos, inclusive em escala sobreaviso e período de recesso, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, com revogação das Resoluções Administrativas TRT24 51/2019 e 17/2019.

PROAD: 19901/2019

INTERESSADO: Tribunal Pleno do TRT24.

ASSUNTO: Normativos sobre plantão no âmbito administrativo. Proposta de nova Resolução que aperfeiçoe as regras da RA 51/2019, concentre as regras em um único normativo e revogue expressamente as Resoluções 17/2019 e 51/2019.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 8 de abril de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior - Presidente e João Marcelo Balsanelli), bem como com a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a presente Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

TRABALHO EM PLANTÕES E NO RECESSO - DISCIPLINA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Art. 1º Este ato normativo disciplina, para o âmbito administrativo, o trabalho em período de recesso e em plantões, inclusive no regime de sobreaviso.

Parágrafo único. A regência relativa à área judiciária observará regência própria, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

CAPÍTULO II



TRABALHO DURANTE O RECESSO

Art. 2º Durante o período de recesso forense previsto no inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/66, de 20 de dezembro ao subsequente 6 de janeiro, funcionarão apenas as unidades administrativas cujas atividades motivadamente não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. É vedada a atividade de unidade judiciária, de estagiário e de menor aprendiz no período de recesso, ressalvada a atuação judicial, com suporte correspondente, em plantões conforme disciplina do Provimento Geral Consolidado.

Art. 3º As unidades administrativas comandadas por servidores ocupantes de cargo em comissão enviarão à Diretoria-Geral, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a relação dos servidores indicados para trabalhar no recesso forense, justificando detalhadamente a imprescindibilidade do labor.

§ 1º A Diretoria-Geral analisará as proposições e emitirá breve parecer sobre a conformidade das suas justificativas com o art. 10 da Resolução n. 101 do CSJT, submetendo-as à deliberação do Presidente anteriormente ao início do recesso.

§ 2º As hipóteses excepcionais e imprevistas que sucederem a partir do dia 15 de dezembro de cada ano ficam dispensadas das exigências do *caput*.

§ 3º Nas situações que se enquadrarem no § 2º deste artigo, o servidor protocolará, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua realização, termo de anuência ao trabalho extraordinário, subscrito pelo gestor da unidade e acompanhado de relatório descritivo das atividades e do horário cumprido, os quais serão submetidos à deliberação do Presidente.

Art. 4º Será publicada no boletim interno, com a maior brevidade possível, lista com os nomes dos servidores autorizados a trabalhar no período do recesso.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses do § 3º do art. 3º, é vedado o trabalho de servidor durante o recesso forense sem prévia e expressa autorização.

Art. 5º No período de recesso, o horário de expediente será das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Desde que não coincidente com sábado ou domingo, o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será das 8h às 12h.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargo em comissão enviarão à Diretoria-Geral, até o dia 10 de janeiro de cada



ano, a frequência dos servidores que efetivamente trabalharam no período de recesso.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* ensejará o eventual pagamento das horas extraordinárias trabalhadas na folha de pagamento do mês subsequente ao da apresentação da frequência.

Art. 7º A jornada trabalhada no recesso forense será preferencialmente computada como horas-crédito ou remunerada como serviço extraordinário mediante opção do servidor, neste caso, desde que autorizada previamente, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º Na hipótese de pagamento, as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de cem por cento.

§ 2º No caso de compensação, o dia trabalhado no recesso, de acordo com a conveniência administrativa, será compensado em dia útil e preferencialmente até o final do exercício seguinte.

§ 3º A conveniência administrativa será manifestada pela anuência expressa do superior hierárquico, condição indispensável para o deferimento da compensação.

Art. 8º Nos casos necessários, serão organizadas escalas de sobreaviso para o período de recesso (com indicação motivada de dias e horários), cuja execução observará o disposto no art. 3º.

§ 1º As horas de sobreaviso serão compensadas na proporção de 1/3, vedada a conversão em vantagem pecuniária e abatidas as horas de trabalho efetivo.

§ 2º As horas de trabalho efetivo previstas no §1º, decorrentes de acionamento do servidor para o trabalho durante o período de sobreaviso serão, preferencialmente, computadas como horas-crédito ou remuneradas como horas extraordinárias, desde que previamente autorizadas e condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

PLANTÕES e SOBREAVISO FORA DO RECESSO

Art. 9º Nos casos necessários, conforme escalas (que apontarão, motivadamente, dias e horários), será mantido plantão administrativo em regime de sobreaviso, com direito à compensação das horas na proporção de 1/3, vedada a conversão em retribuição pecuniária e deduzidas as horas de efetivo trabalho, as quais serão convertidas em horas crédito sem direito à conversão em pecúnia.

CAPÍTULO IV



DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Entre duas escalas de trabalho, inclusive no regime de sobreaviso, haverá ao menos 11h de descanso.

Art. 12. Revogam-se as Resoluções Administrativas 17/2019 e 51/2019.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de abril de 2021.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Vice-Presidente
No exercício da Presidência